

PROJETO DE LEI Nº 17 /2026**Dispõe sobre a criação de Área de Proteção Ambiental Marinha para a preservação das tartarugas marinhas no município de Marataízes/ES, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Fica instituída a Área de Proteção Ambiental Marinha das Tartarugas, com a finalidade de preservar, proteger e promover a recuperação das populações de tartarugas marinhas e seus habitats naturais no litoral do município.

Art. 2º

A Área de Proteção Ambiental de que trata esta Lei compreende a faixa litorânea situada entre:

A região da ;

Até o quinto pier de , na Praia Central do município.

Art. 3º

A Área de Proteção Ambiental terá como objetivos:

I – Proteger áreas de desova e alimentação das tartarugas marinhas;

II – Reduzir impactos causados por atividades humanas;

III – Promover a educação ambiental da população local e turistas;

IV – Incentivar pesquisas científicas e monitoramento ambiental;

V – Garantir o uso sustentável dos recursos naturais.

Art. 4º

Ficam estabelecidas as seguintes medidas de proteção na área delimitada:

I – Proibição de tráfego de veículos na faixa de areia nas áreas de desova;

II – Controle da iluminação artificial noturna que possa desorientar filhotes;

III – Restrição de construções que impactem diretamente o ecossistema costeiro;

IV – Proibição de coleta, captura, maus-tratos ou perturbação das tartarugas e seus ninhos;

V – Regulamentação de atividades turísticas e comerciais na área protegida.

Art. 5º

O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com:

Órgãos ambientais estaduais e federais;

Instituições de pesquisa;

Organizações não governamentais de proteção à fauna marinha.

Art. 6º

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, estabelecendo:

I – Plano de manejo da área;

II – Regras específicas de fiscalização;

III – Penalidades aplicáveis em caso de infração.



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310037003700320030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113
Centro - Marataízes/ES
CEP. 29345-000
(28) 3532-3413
gab.presidente@cmmarataizes.es.gov.br

O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os infratores às penalidades previstas na legislação ambiental vigente, incluindo:

Multas;

Apreensão de equipamentos;

Suspensão de atividades.

Art. 8º

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 9º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marataízes/ES, 19 de Março de 2026.

Eraldo Duarte Silva Junior
Vereador



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310037003700320030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa proteger uma área ambientalmente sensível do litoral de Maratáizes, reconhecida como local de ocorrência e possível desova de tartarugas marinhas, espécies fundamentais para o equilíbrio do ecossistema marinho e muitas delas ameaçadas de extinção.

A criação desta área de proteção contribuirá para:

- 1- Preservação da biodiversidade local;
- 2- Fortalecimento do turismo sustentável;
- 3- Conscientização ambiental da população;
- 4- Valorização do patrimônio natural do município.

Diante da relevância ambiental, social e econômica da proposta, contamos com o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

Eraldo Duarte Silva Junior
Vereador

Maratáizes, ES em 19 de Março de 2026

